



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG
CNPJ 18.392.522/0001-41

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° _____, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, e autorização para abertura de crédito suplementar decorrente de excesso de arrecadação e superávit financeiro, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Ordinária Municipal nº. 1.727, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o orçamento anual, estima à receita e fixa a despesa do Município de Lajinha, para o exercício de 2023.

Art. 2º - O inciso I, do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº. 1.727/2022, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Despesa Total fixada no Orçamento do Município, mediante decreto do Executivo e respeitadas às prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo incluir novas fontes de recursos e elemento de despesa se for necessário, mediante utilização de recursos proveniente de:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar decorrente de excesso de arrecadação, até o total apurado, na forma do artigo 41, I, e artigo 43, §1º, II, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG
CNPJ 18.392.522/0001-41

Art. 4º - O crédito mencionado no artigo anterior decorre de excesso de arrecadação apurado em todas as fontes de recursos, na forma do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar decorrente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, até o total apurado, na forma do artigo 41, I, e artigo 43, §1º, I, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º - O crédito mencionado no artigo anterior decorre da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no exercício de 2022, na forma do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários no exercício de 2023.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lajinha, 26 de outubro de 2023.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG
CNPJ 18.392.522/0001-41

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O incluso Projeto de Lei busca a alteração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, e autorização para abertura de crédito suplementar decorrente de excesso de arrecadação e superávit financeiro.

Inicialmente, cumpre ressaltar, que abertura de créditos adicionais é procedimento comum no processo de execução orçamentária. Pois que, podem surgir situações como variações de preços de bens e serviços, omissões orçamentárias, super ou subdimensionamento das dotações, repriorizações das ações governamentais, criação de novos programas pelos governos federal ou estadual, ou, ainda, a superveniência de fatos que independem do controle do gestor público, como calamidades, emergências, etc.

Anote-se, que os créditos adicionais são distribuídos em três categorias orçamentárias: suplementares, especiais e extraordinários. Os de natureza suplementar não inovam no Orçamento Público porquanto simplesmente são distribuídos para dotações já existentes. Por sua vez, os demais créditos introduzem alterações ao orçamento, eis que acrescentam despesas antes não previstas.

Esclarecemos ainda, que a Lei Orçamentária inicialmente autorizou abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no orçamento do Município. Deste modo, o presente projeto de lei busca a autorização de mais 5% (cinco por cento).

Em relação à abertura de crédito suplementar decorrente de excesso de arrecadação e superávit financeiro, exige-se, a rigor, o que dispões o art. 43, §1º, incisos I e II, e §2º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

CNPJ 18.392.522/0001-41

da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Esta é a regra e os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

§4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Assim, dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas atento para a importância de proporcionar boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Município de Lajinha apresenta o referido Projeto de Lei.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, pelo que encaminhamos para apreciação e votação desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG
CNPJ 18.392.522/0001-41

Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente e em caráter de urgência/urgentíssima.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com o município de Lajinha, com o Poder Legislativo, para juntos fazermos uma cidade para todos.

Lajinha, 26 de outubro de 2023.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal